

Lei nº 614/67

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências. Hugo Mazzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do artigo 2º, da Lei Estadual nº 9205/65 (Lei Orgânica dos Municípios). Promulga - Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, sofrerão aumento de 25% (vinte e cinco por cento); sobre os atuais consignados na Lei nº 574, de 15/12/66. Artigo 2º - Atica revogado o Artigo 32, que dispõe sobre a escala de padrões e referências para os funcionários e funcionários do Município (Escala de padrões e vencimentos), da Lei 604, de 19 de dezembro de 1966, por força do Artigo 1º do Atto Complementar nº 30, de 23 de dezembro de 1966. Artigo 3º - O Artigo 35, da Lei nº 604/66, passa a ter a seguinte redação: "O salário-família de cada servidor municipal será pago a razão de 6% (seis por cento) do salário mínimo em vigor na região por dependente, inclusive esposa. § Único - Os filhos maiores de 14 (quatorze) anos, não terão direito do recebimento de salário-família. Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário. Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 1967. Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 30 de janeiro de 1967.

Hugo Mazzucca  
- Hugo Mazzucca -  
- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria do Expediente e publicado na Portaria Municipal, na mesma data.

MARCAPI  
- Maria Helena R. Carrupest -  
- Secretária Substituta -